

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PARECER Nº 067/2025.

PROCESSO Nº 4.179/2025 – DOC.

ASSUNTO: TERMO DE APOSTILAMENTO. INCLUSÃO DO ELEMENTO DE DESPESA DE DEA. MODIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO:

Conforme se depreende dos autos, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT) manifesta a intenção de realizar o apostilamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2023 – SEMCAT/PMA, celebrado com a Empresa **LK Grafica e Confeccoes Ltda.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico.

A presente alteração decorre da necessidade de inclusão do elemento orçamentário correspondente a Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), o que implica a modificação da dotação orçamentária originalmente prevista. Em razão de tratar-se de alteração unilateral de cláusula contratual por parte da Administração Pública, submete-se o presente expediente à apreciação e manifestação desta Assessoria Jurídica, conforme os princípios que regem os contratos administrativos.

Instruem os autos do Processo os seguintes documentos em anexo:

- a) Código Tribunal de Contas do Município - TCM;*
- b) Contrato Originário;*
- c) Termos Aditivos;*
- d) Reserva Orçamentária;*
- e) Solicitação via sistema eletrônico para emissão de Parecer Jurídico, conforme preceitua o Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;*

II - DO DIREITO APLICÁVEL À MATÉRIA:

Via de regra, toda e qualquer modificação contratual, seja de natureza unilateral ou consensual, deve ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo. Contudo, como toda regra comporta exceções, nem toda ocorrência verificada no curso da execução contratual demanda, necessariamente, a lavratura de referido instrumento, porquanto determinadas alterações de menor relevância ou que não impliquem modificação substancial das cláusulas pactuadas podem ser formalizadas por outros meios admitidos pela legislação vigente, a exemplo do apostilamento.

O apostilamento, portanto, distingue-se do termo aditivo por consistir em instrumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

destinado ao registro de alterações contratuais que não impliquem modificação substancial do ajuste celebrado. Em regra, é utilizado para formalizar variações decorrentes da aplicação de reajustes previamente estipulados no contrato, de atualizações, compensações ou penalidades financeiras previstas nas condições pactuadas, bem como nos casos de suplementação de empenho ou alteração da dotação orçamentária. Ademais, o apostilamento é admitido para registrar a alteração da fonte de recursos e outras modificações de natureza acessória, que não impactem significativamente a execução do objeto contratual.

Com isso, passa-se à análise do presente processo, com o objetivo de fundamentar a formalização do Termo de Apostilamento, cuja alteração se restringe exclusivamente à Dotação Orçamentária. Tal medida encontra amparo legal no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o qual autoriza a utilização do apostilamento para alterações contratuais que não importem modificação do conteúdo substancial do ajuste, conforme se depreende do dispositivo legal a seguir transcrito.

***Art. 65.** Os contratos regidos por esta **Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

(...)

***§ 8º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como **o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido**, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifo nosso)*

Dessa Forma, o apostilamento revela-se o meio apropriado para formalizar alterações contratuais que não impliquem modificação do valor originalmente pactuado, tampouco acarretem reflexos relevantes na execução do ajuste.

No presente caso, constata-se que a alteração proposta não apresenta repercussões significativas na execução do contrato vigente, podendo, portanto, ser validamente formalizada mediante apostila ao processo originário, nos moldes preconizados pela legislação aplicável.

Observa-se que a minuta contratual apresentada se encontra em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993, que rege as licitações e contratos administrativos. Destaca-se, ainda, que na elaboração da referida minuta foram devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

observados os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Constituição da República, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e da supremacia do interesse público.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando que o presente processo se encontra devidamente instruído e respaldado nos elementos constantes dos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta entendimento no sentido de que a alteração da dotação orçamentária referente ao contrato ora analisado não configura modificação substancial de seu objeto, tampouco altera suas cláusulas essenciais. Assim, referida alteração deve ser formalizada por meio de apostilamento, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de ajuste meramente administrativo, sem impacto relevante na execução contratual.

Ananindeua/PA, 27 de março de 2025.

OR LEH ANNA ALBUQUERQUE
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PA Nº 22.982

RONALDO FREITAS SAGICA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA Nº 31.165